

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 55/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 128/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 27.º, onde se lê:

«1 — Os fabricantes devem emitir gratuitamente a certificação referida na alínea b) do artigo 21.º e na alínea b) do artigo 22.º e não podem:

- a) Fazer depender de verificação técnica dos veículos a emissão da certificação, excepto se existirem dúvidas quanto à sua identificação;
- b) Exceder um prazo de três semanas para a emissão da certificação;
- c) Exigir factura ou comprovativo de pagamento de IVA relativo ao veículo.»

deve ler-se:

«1 — Os fabricantes devem emitir a certificação referida na alínea b) do artigo 21.º e na alínea b) do artigo 22.º e não podem:

- a) Fazer depender de verificação técnica dos veículos a emissão da certificação, excepto se existirem dúvidas quanto à sua identificação;
- b) Exceder um prazo de três semanas para a emissão da certificação;
- c) Exigir mais de € 100 pela emissão de certificação;
- d) Exigir factura ou comprovativo de pagamento de IVA relativo ao veículo.»

No artigo 35.º («Norma revogatória»), onde se lê:

«São revogados os n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, e a Portaria n.º 52/94, de 21 de Junho.»

deve ler-se:

«São revogados os n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, na redacção conferida pelo Decreto n.º 47 165, de 25 de Agosto de 1966, e a Portaria n.º 52/94, de 21 de Junho.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

### Declaração de Rectificação n.º 56/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 130/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo único, onde se lê:

«A contratação por entidades de natureza privada e pelas entidades administradoras dos baldios, como tal considerados pela Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro,

de empreitadas destinadas à execução de todos os projectos de investimento enquadrados no 3.º Quadro Comunitário de Apoio, no âmbito do sector agrícola e do desenvolvimento rural, não está sujeita ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sempre que o seu valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), for igual ou inferior a € 5 278 000, conforme consagrado na Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, para os contratos de empreitada de obras públicas.»

deve ler-se:

«A contratação por entidades de natureza privada e pelas entidades administradoras dos baldios, como tal considerados pela Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, de empreitadas destinadas à execução de todos os projectos de investimento enquadrados no 3.º Quadro Comunitário de Apoio, no âmbito do sector agrícola e do desenvolvimento rural, não está sujeita ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sempre que o seu valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), for inferior a € 5 278 000, conforme consagrado na Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 2083/2005, de 19 de Dezembro, para os contratos de empreitada de obras públicas.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Agosto de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 649/2006

Por ordem superior se torna público que, em 6 de Fevereiro de 2006, os Camarões depositaram o seu instrumento de ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluída em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004 conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004, tendo entrado em vigor em 9 de Junho de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

A Convenção entrou em vigor para os Camarões em 8 de Março de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Agosto de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.